

Hábil Comércio e Serviços de Reformas e Manutenção Predial Ltda-Me.

ILUSTRÍSSIMA COMISSÃO DE LICITAÇÃO,

A empresa HABIL COMÉRCIO E SERVIÇOS DE REFORMAS E MANUTENÇÃO PREDIAL LTDA, CNPJ nº 15.079.623/0001-79, já devidamente qualificada nos autos do processo licitatório 90061/2024, vem, respeitosamente, à presença desta Comissão apresentar RECURSO ADMINISTRATIVO contra a habilitação da empresa BRAVO AR SERVICE COMÉRCIO MÁQUINAS, CNPJ nº 20.982.406/0001-24, com fundamento nos princípios da legalidade, vinculação ao instrumento convocatório, isonomia e competitividade, requerendo a sua inabilitação pelos motivos que seguem.

O presente recurso fundamenta-se no descumprimento de exigências expressas no edital, notadamente a aplicação de alíquotas tributárias indevidas (COFINS e PIS), alterando artificialmente a composição do preço da proposta, bem como a não apresentação de profissional técnico devidamente registrado no Conselho Federal dos Técnicos Industriais (CFT), em afronta direta ao que determina o certame.

A seguir, apresentam-se as irregularidades constatadas, as quais demandam a imediata correção pela Comissão de Licitação, sob pena de nulidade da fase de habilitação e ofensa ao interesse público.

DA UTILIZAÇÃO INDEVIDA DE ALÍQUOTAS TRIBUTÁRIAS

O correto enquadramento tributário das empresas participantes de licitações públicas é um requisito fundamental para garantir a lisura e isonomia do certame. Empresas que aplicam tributação incorreta em suas propostas podem gerar distorção competitiva e obter vantagem indevida sobre os demais concorrentes.

No caso em questão, a empresa BRAVO AR SERVICE COMÉRCIO MÁQUINAS aplicou as seguintes alíquotas tributárias em sua composição de preço:

- **COFINS: 7,6%**

Hábil Comércio e Serviços de Reformas e Manutenção Predial Ltda-Me.

- **PIS: 1,65%**

C1	Tributos Federais - PIS / COFINS	
	PIS	1,65%
	COFINS	7,6%
C2	Tributos Estaduais (ICMS)	
C3	Tributos Municipais (ISS)	5%
C4	Outras tributos (especificar)	
Subtotal - II		14,25%

Figura 1 - Recorte planilha de preços BRAVO

Entretanto, as alíquotas corretas a serem utilizadas, conforme a legislação vigente, são:

- **COFINS: 3%**
- **PIS: 0,65%**
- **ISS: 5%**

A aplicação de alíquotas superiores ou inferiores às devidas compromete a regularidade da proposta, uma vez que pode indicar a inclusão indevida de tributos não aplicáveis ou uma tentativa de superfaturamento na composição do preço, gerando distorção no equilíbrio concorrencial.

Essa prática viola os princípios da vinculação ao edital, isonomia e competitividade, conforme estabelecido no artigo 63 da Lei nº 14.133/2021, que exige que a proposta reflita os custos reais da empresa, evitando manipulações que possam comprometer a transparência da licitação.

Portanto, a empresa BRAVO deve ser inabilitada por apresentar proposta com tributos indevidamente aplicados, impactando artificialmente a composição de preços e comprometendo a equidade do certame.

DA INEXISTÊNCIA DE PROFISSIONAL DEVIDAMENTE REGISTRADO NO CONSELHO COMPETENTE

O edital estabelece, como requisito obrigatório, que os licitantes devem indicar a existência, em seu quadro permanente, de um mecânico de

Hábil Comércio e Serviços de Reformas e Manutenção Predial Ltda-Me. refrigeração, profissional com treinamento técnico em sistemas de ar-condicionado e seus componentes, devidamente registrado no **Conselho Federal dos Técnicos Industriais (CFT)**. O item relevante do edital dispõe:

*"Indicação da existência, em seu quadro permanente, de mecânico de refrigeração, profissional com treinamento técnico em sistemas de ar-condicionado e seus componentes, equivalentes (tecnológica e operacionalmente) ou superiores ao objeto licitado, devidamente registrado no Conselho Profissional da Categoria."*¹

A exigência deixa **INEQUÍVOCO** que o profissional a ser apresentado deve:

1. Ser mecânico de refrigeração ou profissional com treinamento equivalente.
2. Possuir registro no Conselho Federal dos Técnicos Industriais (CFT).
3. Estar vinculado ao quadro permanente da empresa licitante.

A empresa BRAVO AR SERVICE COMÉRCIO MÁQUINAS não apresentou o profissional técnico exigido e não anexou documentação comprobatória. É previsível que alegue que um engenheiro mecânico supre essa exigência, porém, essa interpretação não pode ser aceita, pelos seguintes motivos:

1. Se fosse permitida a substituição por engenheiro mecânico, a redação do edital seria genérica, exigindo apenas "um profissional qualificado".
2. O edital exige especificamente um mecânico de refrigeração registrado no CFT, deixando claro que profissionais de outras categorias não são aceitos.

O CONFEA e o CFT são órgãos distintos, com atribuições diferentes.

¹ EDITAL DO PREGÃO Nº 90061-2025 – ITEM 5.2.1. “E”.

Hábil Comércio e Serviços de Reformas e Manutenção Predial Ltda-Me.

1. O engenheiro mecânico está registrado no **CREA/CONFEA**, enquanto o mecânico de refrigeração deve estar registrado no **CFT**.
2. Como são conselhos diferentes, não há como um **registro no CREA substituir um registro no CFT**.

A inobservância desse requisito compromete a qualificação técnica da empresa.

1. O artigo 63 da Lei nº 14.133/2021 estabelece que a habilitação deve cumprir integralmente os requisitos editalícios.
2. Permitir que um engenheiro mecânico substitua um técnico em refrigeração viola o princípio da vinculação ao edital e dá vantagem indevida ao licitante que descumpriu o requisito.

Dessa forma, a ausência do mecânico de refrigeração registrado no CFT compromete a habilitação técnica da empresa BRAVO, tornando sua proposta irregular e passível de inabilitação.

DOS PEDIDOS

Diante de todo o exposto, requer-se a esta **Comissão de Licitação** que:

1. Seja declarada a inabilitação da empresa BRAVO AR SERVICE COMÉRCIO MÁQUINAS, uma vez que esta não cumpriu as exigências editalícias, ao: **Aplicar alíquotas tributárias indevidas** (COFINS e PIS), distorcendo a composição de preços e comprometendo a isonomia do certame; **Não apresentar o profissional técnico exigido** (mecânico de refrigeração registrado no CFT), em desacordo com as disposições do edital.
2. Seja respeitado o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, garantindo que todas as empresas concorrentes cumpram integralmente os requisitos estabelecidos no edital, sem flexibilizações indevidas.

Hábil Comércio e Serviços de Reformas e Manutenção Predial Ltda-Me.

3. Seja garantida a isonomia entre os concorrentes, impedindo que a empresa BRAVO obtenha vantagem indevida sobre os demais participantes que cumpriram rigorosamente as exigências do certame.

Caso a empresa BRAVO permaneça habilitada, requer-se **justificativa formal** da Comissão de Licitação, sob pena de impugnação da decisão junto aos órgãos de controle e à esfera judicial.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Brasília-DF, 19 de março de 2025.



Amílcar Pereira dos Santos
RG: 653838-DF
CPF: 224.147.111-91